



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 15.12.2011  
C(2011) 9378 final

**DECISÃO DA COMISSÃO**

**de 15.12.2011**

**que altera a Decisão C(2007)4623 que adopta o programa operacional "Factores de Competitividade" de intervenções comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência nas regiões Norte, Centro e Alentejo, em Portugal**

**CCI 2007PT161PO001**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 15.12.2011

**que altera a Decisão C(2007)4623 que adopta o programa operacional "Factores de Competitividade" de intervenções comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência nas regiões Norte, Centro e Alentejo, em Portugal**

**CCI 2007PT161PO001**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999<sup>1</sup>, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 33.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 14 de Julho de 2011, Portugal introduziu, através do sistema informático de intercâmbio de dados com a Comissão, um pedido de alteração do programa operacional "Factores de Competitividade" de intervenções comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência nas regiões Norte, Centro e Alentejo, em Portugal, adoptado pela Decisão C(2007)4623 da Comissão de 5 de Outubro de 2007, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão C(2011)752. A pedido da Comissão, as autoridades nacionais apresentaram informação adicional em 28 de Outubro de 2011.
- (2) A alteração proposta do programa operacional justifica-se tendo em conta alterações socioeconómicas significativas, alterações importantes nas prioridades nacionais ou regionais e dificuldades de aplicação.
- (3) Nos termos da alínea g) do artigo 65.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, na sua reunião, em 17 de Junho de 2011, o comité de acompanhamento examinou e aprovou a proposta de alteração do conteúdo da Decisão C(2007)4623, nomeadamente no atinente ao texto do programa operacional e ao seu plano de financiamento.
- (4) Convém, por conseguinte, alterar em conformidade a Decisão C(2007)4623,

---

<sup>1</sup> JO L 210 de 31.7.2006, p. 25. [Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 6).]

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão C(2007)4623 é alterada do seguinte modo:

1. Os n.º 1., 2. e 3. do artigo 3.º são substituídos pelo seguinte texto:

«1. O montante máximo do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) atribuído a título do programa operacional, calculado em referência ao total elegível das despesas públicas e privadas, é fixado em 3 103 789 011 EUR e a taxa máxima de co-financiamento é fixada em 56,13%.

2. A participação nacional é fixada em 2 425 769 767 EUR podendo ser parcialmente obtida através de empréstimos comunitários do Banco Europeu de Investimento (BEI) e outros instrumentos, estimando-se o total dos empréstimos do BEI em 150 000 000 EUR.

3. No âmbito do programa operacional referido no artigo 1.º, o montante máximo do apoio e a taxa máxima de co-financiamento para cada eixo prioritário serão fixados nos parágrafos segundo a sétimo do presente número.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário 1) "Conhecimento e Desenvolvimento Tecnológico" é fixada em 69,00% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público e privado das despesas, é fixado em 518 028 000 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário 2) "Inovação e Renovação do Modelo Empresarial e do Padrão de Especialização" é fixada em 45,92% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público e privado das despesas, é fixado em 1 666 022 000 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário 3) "Financiamento e Partilha de Risco da Inovação" é fixada em 75,00% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público e privado das despesas, é fixado em 324 612 000 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário 4) "Uma Administração Pública Eficiente e de Qualidade" é fixada em 85,00% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público e privado das despesas, é fixado em 285 000 000 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário 5) "Redes e Acções Colectivas de Desenvolvimento Empresarial" é fixada em 80% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público e privado das despesas, é fixado em 239 338 000 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário 6) "Assistência Técnica" é fixada em 85% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo

prioritário, calculado em referência ao total elegível público e privado das despesas, é fixado em 70 789 011 EUR».

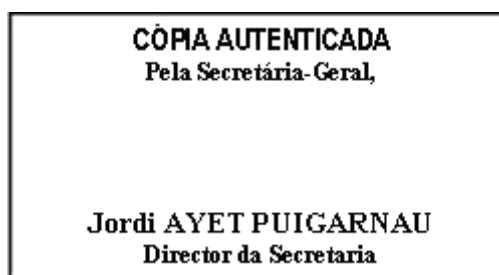
2. O anexo I é substituído pelo texto estabelecido no anexo I da presente decisão.
3. O anexo III é substituído pelo texto estabelecido no anexo II da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 15.12.2011

*Pela Comissão  
Johannes HAHN  
Membro da Comissão*



**ANEXO I**

Programa operacional alterado

**ANEXO II**

"ANEXO III"

Plano de financiamento alterado